



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Semente do Saber		
EMENTA: Recredencia o Instituto M-Educar, anteriormente denominado Centro de Educação Semente do Saber, no município de Ipueiras, na jurisdição da CREDE 13 - Crateús, INEP nº 23215089, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar sem interrupção, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0241947/2017	PARECER Nº 1503/2017	APROVADO EM: 30.11.2017

I – RELATÓRIO

Francisco Melo Sobrinho, diretor do Centro de Educação Semente do Saber no município de Ipueiras, por meio do processo nº 0241947/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do curso de ensino fundamental, a homologação do regimento escolar e a mudança de denominação para o Instituto M-Educar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, como sede na Rua Padre Angelim, nº 111, Bairro Centro, CEP: 62.230-000, no município de Ipueiras, na jurisdição da CREDE 13-Crateús, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ) sob nº 05135844/0001-63, com Censo Escolar nº 23215089.

Integram o corpo técnico administrativo o professor Francisco Melo Sobrinho, licenciado em Pedagogia, Registro nº 327 diretor com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1009, e a secretária escolar, Francisca Edilene Sousa Pereira, Registro nº AAA074461.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0440/2012, cuja validade expirou em 31.12.2012.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 07 com habilitação, perfazendo um total de 46,66% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 29.06.2016, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 762 títulos para um total de 167 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017 do CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01(um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1503/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos(SISP), é favorável ao credenciamento do instituto M-Educар, no município de Ipueiras da jurisdição da CREDE 13-Crateús, à aprovação do curso de ensino fundamental, a homologação do regimento escolar e a mudança de denominação, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Ipueiras, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE